

Lei nº 10/53

A Câmara Municipal de Arquatuba, aprovou e o Prefeito Municipal de Arquatuba, sancionou a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Fica incluída no artigo 98, da Lei nº 6 de 1937, a seguinte letra (i) - utilização de telefones.

§ Único - As taxas mencionadas na letra "i" serão cobradas de acordo com a tabela anexa, sob o nº 16, que fará parte integrante desta lei.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arquatuba, em 28 Abril de 1953

a) Francisco Alcides de Moraes

Prefeito Municipal.

Publicado nesta data

a) Natal Favali

Secretário.

Tabela nº 16

(Anexa a Lei nº 10/53 de 28 de Abril de 1953, incluída à Lei nº 6 de 1937) Tabela para cobrança de taxas sobre ligações de aparelhos telefônicos, mensuralidades e ligações interurbanas.

- | | |
|--|--------|
| 1 - Taxa de ligação de aparelho telefônico | 100,00 |
| 2 - Mensuralidades, por telefone | 50,00 |
| 3 - Ligações interurbanas, cobradas de acordo com o turno de Contrato de tráfego mútuo com a cia. Telefônica Brasileira. | |

Prefeitura Municipal de Arquatuba, em 28 de Abril de 1953

a) Francisco Alcides de Moraes.

Prefeito Municipal

Publicado nesta data

a) Natal Favali

Secretário